



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Celso Giannazi

Viaduto Jacareí, 100, Palácio Anchieta - Bairro Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01319-900
Telefone: - www.saopaulo.sp.leg.br

São Paulo, 23 de junho de 2021.

Ofício 43GV nº 128/2021

ASSUNTO: Aumento do número no atendimento de berçários na rede municipal de educação

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2021/0013961-0.

Sra. Presidente

Na data de 18 de junho de 2021, foi publicada no Diário Oficial do Município a Instrução Normativa nº 21/2021, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação (SME) para ampliar o número de atendimento no Berçário I e Berçário II para até dois bebês a mais dos atendidos em época de pandemia, alterando disposto em Instrução Normativa SME nº 36/2020:

Art. 1º Acrescentar parágrafo ao artigo 13 da [Instrução Normativa SME nº 36, de 15/10/2020](#), conforme segue:

“Art. 13.

...§ 3º Excepcionalmente, o número de atendimentos no Berçário I e no Berçário II poderá ser ampliado em até 2 (dois) bebês, nas regiões onde houver demanda e enquanto durar a situação de emergência em função da pandemia.

A Instrução Normativa SME nº 36/2020 indicava um educador para cada sete bebês de até nove meses e um educador para cada nove bebês de até onze meses:

Art. 13. O atendimento na Educação Infantil, a ser realizado nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta e Parceira, nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) e nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) ocorrerá em agrupamentos formados de acordo com as datas de nascimento e proporção adulto-criança, conforme segue:

CEIs e CEMEIs - CEMEIs e EMEIs

Agrupamento Nascimento Proporção Adulto/Criança

Berçário I a partir de 01/04/20 a 31/12/20 e 2021

7 crianças / 1 educador

Berçário II de 01/04/19 a 31/03/2020

9 crianças / 1 educador

Portanto, a Instrução Normativa 21/2021 amplia para nove e onze bebês, respectivamente, para cada educador, indo de encontro ao Plano Municipal de Educação (Lei 16.271/15), que estabelece como meta o máximo de sete e nove bebês para cada educador:

META 2.

Assegurar uma relação educando por docente no sistema municipal de ensino que fortaleça a qualidade social da educação e as condições de trabalho dos profissionais da educação, na seguinte proporção:

Berçário I: 7 crianças / 1 educador

Berçário II: 9 crianças / 1 educador

Tal realidade já é sobrepujante, pois as crianças dessa faixa etária exigem cuidados higiênicos e educacionais específicos e o número atual já é muito acima do ideal. Aumentá-lo é um desrespeito com toda a comunidade escolar.

O Brasil já se destaca em manchetes pelo número elevado de alunos em sala de aula, pois é de conhecimento público que o número de crianças nas classes, assim como os números de educadores por agrupamento e o tamanho do espaço físico destinado a cada turma interferem diretamente na aprendizagem dos alunos.

Com menos alunos, os professores podem dedicar maior atenção às necessidades específicas de cada educando, propiciando assim um maior acesso às estratégias pedagógicas e consequentemente seu desempenho físico, motor e neural.

O período pandêmico não deve ser desculpa para o aumento de alunos em agrupamentos infantis, mas sim embasamento para a definitiva diminuição dos altos números de crianças nas salas de aula.

De acordo com Lei 11.123/91, é competência deste Conselho garantir os direitos das crianças e adolescentes em caso de ação e omissão por parte do Estado, assim como a defesa dos trabalhadores da área.

No caso em questão, fica nítido o desrespeito às metas legislativas de garantir à atenção básica de bebês nos berçários municipais, sobrecarregando sobremaneira os educadores em época pandêmica.

Pelos motivos elencados, serve o presente para solicitar de V. Senhoria manifestação acerca da Instrução Normativa em comento assim como as medidas necessárias para impedimento de tamanho retrocesso dentro da competência deste Conselho.

Atenciosamente,

CELSONO GIANNAZI

Vereador

À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/SP)

JULIANA FELICIDADE ARMEDE

R. Líbero Badaró, 425 - 35º andar - Centro Histórico de São Paulo

São Paulo - SP, 01009-000

C/C

Conselho Municipal de Educação

CG/bhb



Documento assinado eletronicamente por **Celso Luis Giannazi, Vereador(a)**, em 23/06/2021, às 15:31, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046713089** e o código CRC **1B418C8D**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6510.2021/0013961-0

SEI nº 046713089